



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.650, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Art. 49 da Lei n.º 5.148, de 30 de Dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, e Altera o Art. 35 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos, e revoga a Lei n.º 4.175, de 06 de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput do Art. 49 da Lei n.º 5.148, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal é fixado pelo vencimento em R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.”

Parágrafo único:(NR)

Art. 2.º Fica alterado o caput do Art. 35 da Lei n.º 5.149, de 30 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

“Art. 35. O valor do Piso Salarial Profissional do Professor da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel é fixado pelo vencimento em R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.”

Parágrafo único:(NR)

Art. 3.º Fica autorizado à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a realizar o pagamento da diferença salarial dos meses de Janeiro a Novembro, dos Professores Municipais, juntamente com o pagamento referente ao mês de Novembro/2019.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1.º de Janeiro de 2019.

Erechim/RS, 19 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração